

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN - E O CLUBE ESPORTIVO UNIÃO VALE DO APODI - UNIVAP

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente **FUERN**, neste ato representada pela sua Presidente, **PROF^ª. DR^ª. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, inscrita no CPF 037.778.574-16 e RG nº1662428, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Avenida Francisco Mota 4222 - Ninho Residencial - Casa E1-24 - Rincão, CEP - 59626-105, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e o clube esportivo **UNIÃO VALE DO APODI (UNIVAP)**, com sede à Rua Adrião Bezerra, S/N, Bairro Timbaúba do Campo, na cidade de Apodi/RN, CEP 59.700-000, entidade de utilidade pública com reconhecimento na Lei Estadual nº 10.968, de 6 de agosto de 2021, e Lei Municipal nº 1688, de 17 de março de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 06.237.191/0001-96, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos por seu presidente, **JOSÉ MARIA DA SILVA**, inscrito no CPF 511.371.274-49 e RG nº 826511 – SSP/RN, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem de comum acordo, em consonância com o que estabelece a **Lei 13.019, de 31 de julho de 2014**, e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias entre as duas instituições, no que se refere a atividades extensionistas oriundas de Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) dos cursos de graduação da UERN nos campos do ensino, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades, promovendo a cidadania, educação, cultura, esporte e bem estar social entre as pessoas atendidas pelas ações realizadas por meio deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES

OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:

1. Articular o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no âmbito das respectivas fundações com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
2. Possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
3. Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
4. Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;
5. Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
6. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;

7. Representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,
8. Envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

Obrigações da FUERN:

1. Prover a infraestrutura necessária e de pessoal ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

Obrigações do clube esportivo União Vale do Apodi (UNIVAP)

1. Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, laboratórios, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. - É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias;
2. - As partes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste;
3. - As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
4. - Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável;
5. - Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
6. - Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os acordantes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos acordantes.
2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos acordantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

1. O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo a ser solenizado pelos partícipes antes do término da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

1. Para supervisionar e coordenar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por ambas as partes, ficam designados os gestores, conforme identificação nesta cláusula, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

Subcláusula Primeira - Pela FUERN fica designado o diretor da Diretoria de Educação e Ações Comunitárias (DEAC) **SAULO GOMES BATISTA** CPF: 007.658.944-75. Pelo clube esportivo União Vale do Apodi (UNIVAP), fica designado o presidente **JOSÉ MARIA DA SILVA**, CPF: 511.371.274-49.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovadas, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

1. Qualquer das partes poderá extinguir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

Mossoró/RN, 17 de setembro 2024

Prof. Dr^a. Cícilia Raquel Maia Leite
Presidente da Fuern

José Maria da Silva
Presidente do Univap

Testemunhas:

NOME
CPF:
RG:

NOME
CPF:
RG: